

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.694, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/06/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.074/2001, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa SOUZA PAES MERCANTIL LTDA., para captação de água mineral e para implantação de um galpão industrial destinado a beneficiamento de água, na Estrada Santa Catarina, Santa Catarina, município de São Fidélis,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 024/04, da Agência Regional Norte, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO a DZ-1836. R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3055, de 14/12/93, item 5.3, que dispõe que atividades extrativas sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental, mantendo-se a exigência do PCA, com base em parecer técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO que a atividade em questão é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356/88,

CONSIDERANDO que o empreendimento não está inserido em Unidade de Conservação da Natureza, pertencente aos grupos de proteção integral ou de desenvolvimento sustentável, de âmbito estadual ou federal, conforme Lei nº 9.985 e Decreto Federal nº 4.340,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a empresa SOUZA PAES MERCANTIL LTDA. para captação de água mineral e para implantação de um galpão industrial destinado ao beneficiamento de água, na Estrada Santa Catarina, Santa Catarina, município de São Fidélis, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/07/06.